
SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 31ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

entre

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
19 de junho de 2026

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 31ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -

SABESP, sociedade por ações de capital aberto em fase operacional, emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa (“EFFR”) com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros, CEP 05.429-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 43.776.517/0001-80 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 35300016831, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “SABESP”);

e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

MOBILIÁRIOS, instituição financeira, neste ato por sua filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Emissora, “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”);

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 29 de janeiro de 2024, o “*Instrumento Particular de Escritura da 31ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada a Investidores Profissionais, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP*” (“Escritura”), a qual foi arquivada na JUCESP em 02 de fevereiro de 2024, sob o nº ED005688-1/000, para reger os termos e condições da emissão de debêntures

simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária (“Debêntures”), em até 3 (três) séries, da 31ª (trigésima primeira) emissão da Emissora e da distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos dos artigos 25, 26, inciso IV, alínea (a), e 27 e seguintes da Resolução CVM 160, por se tratar (i) de oferta pública de distribuição de debêntures não-conversíveis em ações; (ii) cujo emissor se enquadra na categoria de emissor frequente de renda fixa - EFRF, nos termos do artigo 38-A da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”); e (iii) exclusivamente destinada a Investidores Profissionais, conforme definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”, “Emissão” e “Oferta”, respectivamente)

- (ii) em 29 de fevereiro de 2024, as Partes celebraram o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 31ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada a Investidores Profissionais, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP*” (“Primeiro Aditamento”) para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura);
- (iii) em razão da substituição do Escriturador (conforme definido na Escritura) e do Banco Liquidante (conforme definido na Escritura) realizados pela Emissora, as Partes, em conjunto, decidiram celebrar o presente aditamento à Escritura de forma a refletir a substituição do Banco Bradesco S.A. pelo Itaú Corretora de Valores S.A., na qualidade de Escriturador, e pelo Itaú Unibanco S.A., na qualidade de Banco Liquidante.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, aditar a Escritura por meio do presente “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 31ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada a Investidores Profissionais, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP*” (“Segundo Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Segundo Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura.

2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.7.1 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.7.1 Foi contratado como banco escriturador das Debêntures o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, CEP 04538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”, cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures no âmbito da Emissão, conforme o caso), o **ITAÚ UNIBANCO S.A.** instituição financeira com sede Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, CEP 04344-020, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”, cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante das Debêntures no âmbito da Emissão, conforme o caso).”

2.2. As Partes resolvem alterar a Cláusula 11.1.1 da Escritura, para atualizar as informações do Escriturador e Banco Liquidante apenas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Para o Escriturador:

Itaú Corretora de Valores S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, São Paulo - SP

CEP 04538-132

At.: Karina Montani

Tel.: +55 (11) 4090 1482

Email: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para o Banco Liquidante

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, São Paulo – SP

CEP 04344-020

At.: Karina Montani

Tel.: +55 (11) 4090 1482

Email: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(…)”

3. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

3.5. A Emissora, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário, que todas as declarações e garantias previstas na Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento.

4. RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA

4.1. As alterações feitas na Escritura por meio deste Segundo Aditamento não implicam em novação, pelo que todos os termos e condições da Escritura que não foram expressamente alterados por este Segundo Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Segundo Aditamento, de forma que nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Segundo Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. O presente Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.3. Todas e quaisquer despesas incorridas em razão do registro, nas autoridades competentes, deste Segundo Aditamento e dos atos societários relacionados à Emissão serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

5.4. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.5. Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.6. Este Segundo Aditamento, a Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos

deste Segundo Aditamento e da Escritura comportam execução específica, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura.

5.7. Caso este Segundo Aditamento venha a ser celebrado de forma digital, as Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, o presente Segundo Aditamento, pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

5.8. Este Segundo Aditamento à Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroatividade dos efeitos deste Segundo Aditamento à Escritura de Emissão para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

6. FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 1 (uma) via digital, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, inciso III e §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 19 de junho de 2026.

[REstante desta página intencionalmente deixado em branco]

Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 31ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada a Investidores Profissionais, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP

**COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO –
SABESP**

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 99C1-E4B1-3F55-8CE9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL SZLAK (CPF 368.XXX.XXX-84) em 19/06/2026 13:53:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



VITOR AUGUSTO GIANGIOPPO (CPF 430.XXX.XXX-42) em 19/06/2026 14:52:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



CARLOS AUGUSTO LEONE PIANI (CPF 025.XXX.XXX-84) em 19/06/2026 16:41:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/99C1-E4B1-3F55-8CE9>